

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 5.261, DE 2013
(Do Sr. Policarpo)**

Regulamenta a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho, ambas de 1978, sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, definindo diretrizes para a organização sindical dos servidores públicos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 2.561, de 2013.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação desta proposição, por se tratar de uma proposição que se torna contraditória ao que já está sendo estatuído pelo art. 7º deste Projeto de Lei, que assim diz:- “É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativos da respectiva categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:”

FC131F2B12

FC131F2B12

Está claro que se no caput deste artigo comentado já está pacificada que será concedida licença sem remuneração, não há porque inserir no artigo 8º, o parágrafo único que ora opinamos pela supressão.

Sala da Comissão, em de junho de 2013.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB/RJ

FC131F2B12

FC131F2B12